

MINUTA CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MOTOR DO VEÍCULO CAMINHÃO PLACAS CPV-9743 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.DISPENSA Nº 05/2023

**PROCESSO Nº 287/2023
CONTRATO Nº 06/2023**

O SAAE AMBIENTAL- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTA FÉ DIESEL LTDA-ME, com C.N.P.J nº00.707.037/0001-54**, estabelecida na Avenida Grandes Lagos, nº520, Bairro Distrito Industrial II, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. (a) **José Jovino Barbosa**, brasileiro (a) , casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 04, nº.2151, bairro Jardim Europa, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, portador (a) do RG nº.12.740.348-SSP/SP e do CPF nº 974.282.648-04, simplesmente denominada **CONTRATADA**. Tendo por justo e acertado o presente instrumento, que reger-se-á com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a realização de serviços em motor do veículo caminhão placas CPV-9743 com fornecimento de peças, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO E À PROPOSTA

2.1 O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao Ato de Autorização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2023 bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O preço global do serviço descrito no objeto deste contrato é de R\$24.593,58 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), a ser pago pelo Departamento de Finanças do SAAE AMBIENTAL em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos previstos no parágrafo anterior ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da emissão das Notas Fiscais correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura estendendo-se por 180 (cento e oitenta) dias. O presente ajuste poderá ser prorrogado a critério da Autoridade competente da CONTRATANTE, atendidas as disposições elencadas no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1A CONTRATADA dará início à execução dos serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 Não será aplicado índice de reajuste salvo o reequilíbrio econômico financeiro previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 Pelos serviços aqui contratados além da garantia prevista no Código Civil Brasileiro e a contida na Lei nº. 8.078, de 11 de Setembro de 1.990, fica obrigada a CONTRATADA, especialmente, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em caso de verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução conforme segue:

A CONTRATADA deverá oferecer garantia de, no mínimo 30.000 km (trinta mil quilômetros) contados a partir da quilometragem aferida no momento da entrega do veículo com o motor montado e em funcionamento;

A CONTRATADA obriga-se a realizar três revisões periódicas no motor obedecendo à seguinte cronologia: 1ª) após 1.000 km rodados; 2ª após 5.000 km rodados e a 3ª após 10.000 km rodados, sempre contados da quilometragem do momento da entrega do veículo ao CONTRATANTE;

Durante a vigência do prazo de garantia a empresa contratada compromete-se a substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação do Fiscal do Contrato, as peças que apresentaram defeitos ou vícios de fabricação, sem quaisquer ônus adicional para esta Autarquia contratante, assim como refazer qualquer serviço que se fizer necessário decorrente de imperícia na sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO

7. As despesas decorrentes da presente Dispensa correrão por conta da dotação orçamentária: 03.07.00. DEPARTAMENTO DE OBRAS DE SANEAMENTO-17.512.0117.2117.0000. MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E SANEAMENTO-3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO-Ficha – 44 e 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA-Ficha 47.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ao CONTRATADO total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o saldo contratual existente à época da eventual infração, por dia de atraso, a ser aplicada no caso de a empresa vencedora não cumprir voluntariamente o prazo de execução dos serviços.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; inclusive emissão de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços obedecendo às exigências e observando as obrigações estabelecidas no Termo de Referência em anexo, e ainda as orientações do Departamento competente do SAAE AMBIENTAL, permitindo o acompanhamento e fiscalização do mesmo, observando ainda o seguinte:

- Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;
- Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da CONTRATANTE e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes;
- Solucionar as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos serviços prestados.
- Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato.
- A CONTRATANTE reconhece que, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, poderá a CONTRATADA empregar equipamentos próprios ou de terceiros, assumindo sempre a CONTRATADA, em qualquer hipótese, a plena responsabilidade dos serviços em questão.
- Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros construtivos, impericiais ou que tenham sido executados em desacordo com as especificações ou determinações do SAAE.
- Obedecer às normas da ABNT, se for o caso.
- Assumir integral responsabilidade Técnica, Civil e Criminal pelos serviços executados.
- A CONTRATADA, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, obrigando-se a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referente a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, nem solidária ou subsidiariamente.
- A CONTRATADA assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes a perfeita execução dos serviços contratados responsabilizando-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros.
- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais ou Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em lei.
- A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na lei nº 14.133/2021.

- O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub empreitada, no todo ou em parte.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais exigidas para sua qualificação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização da execução do presente Contrato por meio do servidor *Ariel Cássio Marques*, RG: 26.399.560-4; CPF nº 250.245.728-90, CREA/SP:506404128-3, Diretor do Departamento de Obras e Saneamento, consoante Portaria nº 45 de 1º de abril de 2022;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a esta Autarquia e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O não cumprimento da proposta, sem que haja justo motivo apresentado por escrito pelo adjudicatário e aceito pelo SAAE AMBIENTAL, ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o saldo existente por ocasião da infração, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 16 de fevereiro de 2023.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO
SUL- SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE**

**SANTA FÉ DIESEL LTDA-ME-CNPJ: 00.707.037/0001-54
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) Cristiane Laine Prieto-RG: 19.243.579

2) Andressa Evangelista de Alencar
Resende-RG:34.279.200-3

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA: SANTA FÉ DIESEL LTDA-ME ,C.N.P.J nº00.707.037/0001-54

VALOR: R\$24.593,58 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) global.

ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços em motor do veículo caminhão placas CPV-9743, pertencente ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul- SAAE AMBIENTAL.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº.05/2023 – PROCESSO nº 287/2023

Santa Fé do Sul - SP, 16 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP.

CONTRATADA: SANTA FÉ DIESEL LTDA-ME, com C.N.P.J nº00.707.037/0001-54

CONTRATO Nº:06/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços em motor do veículo caminhão placas CPV-9743, pertencente ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul- SAAE AMBIENTAL.

ADVOGADO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que: o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, 16 de fevereiro de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. **RG:** 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial: Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17-99635-7093 (celular)

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. **RG:** 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial: Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOSÉ JOVINO BARBOSA – **Cargo:** sócio proprietário

CPF: 974.282.648-04 - **RG:** 12.740.348- SSP/SP

Data de Nascimento: 03/11/1958

Endereço residencial: Rua 04, nº2151, Jardim Europa.

E-mail institucional: santafediesel.2012@hotmail.com

E-mail pessoal: santefediesel2012@hotmail.com

Telefone(s): 17-3631-4219

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.